

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202010319002995

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ASSUNTO: MINUTA DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO.

DESPACHO N° 1791/2020 - GAB

EMENTA: CONSULTA. MINUTA DE ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE ÓRGÃO DO EXECUTIVO. ADEQUAÇÃO A MUDANÇAS NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE LEI SUPERVENIENTE. SIMPLICIDADE DA ANÁLISE JURÍDICA. TAREFA A CARGO DAS PROCURADORIAS SETORIAIS. ELEIÇÃO DO PRESENTE DESPACHO COMO REFERENCIAL, PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PORTARIA N° 170-GAB/2020-PGE.

1. Versam os presentes autos sobre proposta de atualização do regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em razão das modificações na estrutura do Executivo estadual, decorrentes da Lei n° 20.820, de 4 de agosto de 2020, conforme **Memorando n° 17/2020 - SGPF** (000014793390).

2. A Gerência de Governança Corporativa da Secretaria de Estado da Administração manifestou-se por meio do **Despacho n° 88/2020 - GGC** (000014919556), sugerindo a remessa dos autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

3. Por ocasião do **Despacho n° 7610/2020 - GAB** (000015089771), o Secretário de Estado da Administração, ao tempo em que acolheu a nova minuta apresentada (000014921461), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

4. A Gerência de Proteção Social Básica da SEDS apresentou a justificativa lançada no evento 000015402382 para a transferência ao órgão das atribuições relacionadas ao Programa Criança Feliz.

5. Por meio do **Despacho n° 583/2020 - ADSET** (000015642719), a Procuradoria Setorial da SEDS solicitou que “as pretensões de alteração do Decreto (conforme as três minutas apresentadas) sejam compiladas num documento único, para se evitar confusões”.

6. Após a consolidação da minuta (000015650523), a Procuradoria Setorial do órgão encaminhou os autos a esta Procuradoria-Geral, para exame de juridicidade, conforme art. 26 do Decreto 9.697/2020.

7. É o relatório.

8. Pelo que se infere dos autos, o principal motivo para a modificação do regulamento da SEDS, aprovado pelo Decreto nº 9.599, de 21 de janeiro de 2020, foi a transferência de parte das atribuições do órgão para a nova Secretaria de Estado da Retomada, em decorrência da Lei estadual nº 20.820, de 4 de agosto de 2020.

9. A revogação da alínea “g” do inciso I e do inciso IV, ambos do art. 2º do Regulamento, referentes à política de emprego, renda e capacitação para o trabalho, da alínea “h” do inciso I, e da alínea “g”, itens 1, 2 e 3, do inciso II, ambos do art. 3º, pertinentes às unidades administrativas relacionadas, guarda perfeita conformidade com as alterações promovidas na estrutura organizacional do Executivo pela Lei nº 20.820/2020. O mesmo pode ser dito em relação à revogação dos arts. 11, 44, 45, 46, 47 e 66, referentes, respectivamente, às competências do Conselho Estadual do Trabalho - CET, da Superintendência do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, da Gerência do Sistema Estadual de Emprego, da Gerência de Qualificação Profissional e da Gerência de Relações Trabalhistas e do Superintendente do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

10. As pretensas modificações nos arts. 38 e 39 do Regulamento em vigor, que disciplinam respectivamente as competências da Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Gerência de Proteção Social Básica, estão em sintonia com a justificativa apresentada por este último órgão no evento 000015402382, não se vislumbrando qualquer óbice jurídico à redistribuição interna de atividades na SEDS.

11. Para fins de aperfeiçoamento de redação, apenas sugere-se a alteração do *caput* dos arts. 1º e 2º da minuta, nos seguintes termos:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, aprovado pelo Decreto nº 9.599, de 21 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

[...]

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento anexo ao Decreto nº 9.599, de 21 de janeiro de 2020:

[...]

12. Como é cediço, as principais atribuições dos órgãos do Executivo constam da Lei de Organização Administrativa, sendo os regulamentos e regimentos internos destinados ao detalhamento e à especificação das responsabilidades das diversas unidades administrativas da estrutura básica e complementar, conforme art. 56 da Lei estadual nº 20.491/2019, *verbis*:

Art. 57. As competências das unidades administrativas básicas e complementares dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo serão detalhadas nos termos dos seus regulamentos e regimentos, respectivamente, observados os campos de atuação estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A definição da estrutura organizacional complementar, a prática dos atos de criação, transformação, ampliação, fusão, extinção de unidades da administração direta e indireta, e a edição de regulamentos e

regimentos internos dos órgãos ou das unidades estruturais da administração direta, autárquica e fundacional serão precedidas de parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração.

[...]

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás deverão empreender as providências necessárias para a elaboração de minutas dos atos de alteração ou substituição dos respectivos regulamentos, regimentos e estatutos, em termos consentâneos com as disposições desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando-as para análise da Secretaria de Estado da Administração.

13. Dessa forma, quando são criados novos órgãos e cargos na estrutura administrativa, pode ser necessário promover alterações nos regulamentos para adequá-los a nova realidade normativa. Em tais situações, a análise jurídica da minuta de decreto é marcada pela simplicidade, pois está centrada na simples verificação da inexistência de antinomias, ou seja, na conformidade do ato normativo infralegal com as atribuições definidas na lei que o fundamenta.

14. Em resumo, **não foi identificado vício de legalidade na minuta de alteração do Regulamento**. A análise jurídica empreendida nestes autos enquadra-se no disposto no art. 17, § 4º, do Regulamento da SEDS, e, por isso, deve ser feita pela própria Procuradoria Setorial.¹

15. Matéria orientada, **encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes. Antes, porém, cientifiquem-se do teor desta orientação referencial as Chefias das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta e do CEJUR (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB). Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes do item 13 deste Despacho referencial, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1Art. 17. Compete à Procuradoria Setorial:

(...)

IV - realizar a consultoria jurídica sobre matéria já assentada na Procuradoria-Geral do Estado;

(...)

§ 4º A par da atribuição prevista no inciso IV do caput deste artigo, a Procuradoria Setorial poderá resolver consultas de baixa complexidade da SEDS, a critério do Procurador-Chefe.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 22/10/2020, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016008018 e o código CRC 43116C00.

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202010319002995



SEI 000016008018